



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	ANO	
	As três séries Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série Kz: 95 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 3/06:

Dá nova redacção a algumas disposições do Regimento do Conselho de Ministros e do Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 4/06:

Altera o estatuto orgânico do Ministério dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 45/06:

Atribui o subsídio de renda de casa para os Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo e Magistrados do Ministério Público.

Resolução n.º 44/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

Resolução n.º 45/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

Resolução n.º 46/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

Resolução n.º 47/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 04/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

Resolução n.º 48/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 05/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

Resolução n.º 49/06:

Aprova o contrato para extensão do sistema eléctrico de distribuição, em baixa e média tensão da região do Lobito, Catumbela, Benguela e Baía Farta.

Resolução n.º 50/06:

Aprova o protocolo de cooperação bilateral no domínio do desporto entre o Ministério da Juventude e Desportos da República de Angola e o Instituto Nacional do Desporto, Educação Física e Recreação da República de Cuba.

Resolução n.º 51/06:

Aprova os projectos complementares ao Programa de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos às Populações da Província do Cuando-Cubango para 2005/2006.

Resolução n.º 52/06:

Aprova o conjunto de contratos para aquisição de seis aeronaves, celebrados entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E.P. e a Boeing Company.

Resolução n.º 53/06:

Aprova os Contratos para a Reabilitação e Reforço das Redes de Alta Tensão da Região do Lobito e Benguela celebrados entre a ENE-E.P. e a ELECINOR-S.A.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 366/06:

Fixa o montante do Fundo Permanente da Delegação Provincial da Procuradoria Geral da República da Lunda-Norte, para o ano económico de 2006.

Despacho n.º 367/06:

Fixa o montante do Fundo Permanente da Comissão Nacional Eleitoral, para o exercício económico de 2006.

Ministério do Planeamento

Despacho n.º 368/06:

Constitui o júri do concurso público, para ingresso e acesso de técnicos superiores, técnicos médios, administrativos e auxiliares, para os quadros do Ministério do Planeamento.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 3/06

de 2 de Agosto

Convindo introduzir alterações pontuais no Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/03, de 16 de Maio e no Decreto-Lei n.º 17/02, de 9 de Dezembro, que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros;

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção do Ministério dos Correios e Telecomunicações é um serviço de apoio técnico, encarregue de proceder à inspeção e fiscalização das actividades dos órgãos adstritos ao Ministério, no que concerne à legalidade dos actos, à utilização dos meios, a eficiência e rendimento dos serviços.

2. Compete, em geral, ao Gabinete de Inspeção:

- a) realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspeção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pelos órgãos colegiais do Ministério;
- b) realizar visitas de inspeção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas tendentes a sanear as deficiências e irregularidades constatadas;
- c) propor e se for necessário, instruir processos disciplinares que forem superiormente determinados;
- d) constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos adstritos ao Ministério;
- e) exercer outras funções que lhe forem superiormente cometidas.

3. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um inspector geral com categoria de director nacional e compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Inspeção e Controlo;
- b) Departamento de Instrução Processual;
- c) Secção de Expediente.

Art. 2.º — Em função do disposto no artigo anterior é reajustada a numeração dos articulados do estatuto orgânico, bem como se altera o seu quadro de pessoal, sendo esta parte integrante do presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto-lei são resolvidas por decreto-lei do Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Julho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 45/06
de 2 de Agosto

Estabelecem o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 7/94, de 29 de Abril e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, que os Magistrados têm direito, mensalmente a 100% do valor da renda de casa, quando não ocupem residência oficial do Estado ou, ocupando, mantenham a posição de arrendatários em relação a sua anterior habitação;

Convindo determinar o valor da renda a que os Magistrados têm direito;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Os Magistrados que não ocupem residência oficial do Estado ou, ocupando, mantenham a posição de arrendatários em relação a sua anterior habitação, passam a beneficiar do valor abaixo discriminado, a título de subsídio de renda de casa:

- a) os Juízes do Tribunal Supremo e os Magistrados do Ministério Público junto deste Tribunal, o equivalente em kwanzas a USD 2 500.00;
- b) os Juízes de Direito dos Tribunais Provinciais e os Magistrados do Ministério Público junto destes, o equivalente em kwanzas a USD 2 000.00;
- c) os Juízes Municipais e os Magistrados do Ministério Público junto destes, o equivalente em kwanzas a USD 1 500.00.

Art. 2.º — O subsídio referido no número anterior não é acumulável com qualquer outro subsídio ou abono para compensação de despesas com renda de casa.

Art. 3.º — O Conselho de Ministros deve proceder à actualização do valor referido no artigo 1.º, sempre que se mostrar necessário.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 44/06

de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção de 60 embarcações artesanais de 7,4m, com o número de construção C-711 à C-770 na base do contrato n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 458 779,88.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 45/06

de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção de 60 embarcações artesanais de 7,4m, com o número de construção C-711 à C-830 na base do contrato n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 458 779,88.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 46/06

de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção do casco de 40 embarcações artesanais de 7,4m, 2 embarcações de 13,80m e 1 embarcação cerqueira de 25m, com os números de construção C-831 à C-870, C-623 à C-624 e C-135, na base do contrato n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 406 414,53.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.